



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Wessler, nº 520, Sala nº 102, Bairro Centro, CEP 88730-000, São Ludgero/SC, inscrito no CNPJ nº 82.926.536/0001-05, torna público, que realizará à presente dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, e no Decreto Municipal nº 06, de 2025, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA e seus anexos.

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O Objeto será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORÇO DE BORDAS E BERÇO DE CONCRETO NA PONTE ADOLFO SCHILICKMANN.**

**1.2.** Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Perfil INJE-5070W EPDM Fornecimento e instalação	M	80,00	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00
2	Lábio Polimérico INJE600 4x3 cm Fornecimento e execução	M	60,00	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
3	Berço duplo (30 cm cada lado) - graute de secagem rápida Fornecimento e execução.	M	60,00	R\$ 1.790,00	R\$ 107.400,00
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 148.900,00</b> (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, e no Decreto Municipal nº 06, de 2025, conforme segue:

**Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...].*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Lei Federal nº 14.133, de 2021:**



Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já com tratada com base no disposto neste inciso;*

### 3. DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Contextualização Fática:

3.1.1 **Determinação Judicial:** A necessidade da contratação decorre de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de São Ludgero, a qual determinou a execução imediata de obras de reparo e recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, no trecho sob responsabilidade municipal;

3.1.2 **Relevância da Infraestrutura:** A ponte constitui elemento essencial da malha viária municipal, sendo fundamental para a mobilidade urbana, o escoamento da produção local e o deslocamento seguro da população, razão pela qual sua adequada conservação é indispensável ao atendimento do interesse público;

3.1.3 **Risco à Segurança Pública:** Laudo técnico produzido no âmbito do processo judicial constatou a existência de diversas patologias estruturais, tais como degradação das juntas de dilatação, infiltrações, falhas no sistema de drenagem e comprometimento do pavimento, as quais representam risco concreto à segurança dos usuários da via, caracterizando situação de emergência;

3.1.4 **Risco de Descumprimento de Ordem Judicial:** A não execução imediata das intervenções determinadas poderá acarretar o descumprimento da ordem judicial, sujeitando o Município à aplicação de penalidades, inclusive multa diária, além de agravar os danos estruturais já existentes;

3.1.5 **Impossibilidade de Aguardar Licitação Regular:** O procedimento licitatório ordinário demanda prazo incompatível com a urgência da situação apresentada, considerando o risco iminente à segurança da população e o prazo judicial estabelecido para execução das obras, o que inviabiliza a adoção das modalidades licitatórias regulares;

3.1.6 **Alternativas Avaliadas:** Foram analisadas alternativas administrativas para atendimento da demanda, contudo verificou-se que a adoção de procedimentos convencionais não atenderia de forma tempestiva à urgência imposta pela decisão judicial, restando configurada a necessidade de contratação direta, restrita às intervenções estritamente necessárias à mitigação dos riscos identificados.

#### 3.2. Fundamentação Doutrinária e Jurisprudencial:

3.2.1. **Princípio da Continuidade do Serviço Público:** A Administração Pública tem o dever de garantir a continuidade dos serviços essenciais, conforme preceituam os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, inscritos na Constituição Federal;

3.2.2. **Situação de Emergência:** Segundo a doutrina, emergência administrativa é a situação que impõe atuação imediata da Administração para evitar dano ao interesse público. Nesse sentido, Marçal Justen Filho (2021) afirma que:

*“A emergência caracteriza-se pela ocorrência de um fato imprevisível ou pela necessidade de agir imediatamente para evitar danos graves ou irreparáveis ao interesse público”.*

#### 3.3. Solicitação e Conclusão:

3.3.1. Diante do exposto, **justifica-se a contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a execução emergencial dos serviços de reparo, recuperação e melhoria da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, no trecho sob responsabilidade do Município de São Ludgero, em cumprimento à *decisão judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC*. A medida tem por finalidade evitar



riscos à segurança dos usuários da via, prevenir o agravamento dos danos estruturais existentes e assegurar o cumprimento da ordem judicial, até que seja possível a adoção de procedimento licitatório regular para intervenções definitivas.

- 3.3.2.** Reforça-se que a contratação será realizada pelo menor preço de mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, com a devida publicidade dos atos administrativos.

#### **4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA será a empresa INJETEC JUNTAS E INJEÇÕES inscrita no CNPJ nº 36.539.304/0001-79, com sede a rua Desembargador Altenfelder, nº 149, CEP 05338-090 – São Paulo/SP;

**4.2.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos são as previstas no Contrato.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** 06
- **Unidade:** 001
- **Função:** 15
- **Ação:** 2.024
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS
- **Dotação Orçamentária:** 64

Os recursos necessários à execução do objeto serão devidamente empenhados, em conformidade com a legislação vigente e condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

#### **7. DO FORO:**

**7.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de BRAÇO DO NORTE/SC.

#### **8. DA DELIBERAÇÃO:**

**8.1.** Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão de situação emergencial, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato de demanda que, se não sanada de pronto, poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços essenciais. A NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 06, de 2025.

**8.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

#### **9. DOS ANEXOS:**

**9.1.** Faz parte integrante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:

**9.1.1.** Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;

**9.1.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;



- 9.1.3.** Anexo III – Termo de Referência; e  
**9.1.4.** Anexo IV – Minuta Contratual.

São Ludgero/SC, em 18 de fevereiro de 2026.

---

**PAULO SÉRGIO LORENZETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

*(Em cumprimento ao Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**1. SETORES DEMANDANTES**

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**Setor 01**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;

**Responsável pela Demanda/Requisitante:** Marcelo Jeremias Redivo – Matrícula nº 4904

**E-mail:** [obras@saoludgero.sc.gov.br](mailto:obras@saoludgero.sc.gov.br)

**Data da Solicitação:** 09 de fevereiro de 2026.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORÇO DE BORDAS E BERÇO DE CONCRETO NA PONTE ADOLFO SCHILICKMANN, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A identificação da necessidade de contratação decorre da sentença proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de São Ludgero.

A referida decisão judicial, que confirmou tutela de urgência anteriormente concedida, determinou a execução de obras de reparo e recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, no trecho sob responsabilidade do Município de São Ludgero, em razão da constatação de diversas patologias estruturais e falhas de manutenção que oferecem risco à segurança dos usuários.

Dentre as irregularidades apuradas em laudo pericial judicial, destacam-se a degradação das juntas de dilatação, com perda de estanqueidade e infiltração de água, o desgaste da pista de rolamento, deficiências no sistema de drenagem e a necessidade de reforços estruturais, exigindo intervenção imediata para evitar o agravamento dos danos e garantir a segurança viária.

Em razão do caráter impositivo da sentença, do prazo judicial fixado para execução das obras, bem como da necessidade de assegurar a integridade da estrutura e a segurança da população, resta configurada a situação emergencial, justificando a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento e instalação de juntas, execução de reforço de bordas e berço de concreto, nos termos da legislação vigente.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ALINHAMENTO ESTRATÉGICO)**

A não realização imediata das intervenções determinadas pode acarretar o agravamento dos danos existentes, a interrupção do tráfego local, além do descumprimento de ordem judicial, sujeitando o Município à aplicação de multa diária e a demais responsabilizações legais.

Diante desse cenário, resta caracterizada a situação emergencial, na qual a demora inerente a um procedimento licitatório ordinário comprometeria a segurança pública e o atendimento ao interesse coletivo, razão pela qual se mostra necessária a contratação direta de empresa especializada, **nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, limitada às intervenções estritamente necessárias para a mitigação do risco e o cumprimento da decisão judicial.

**5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 Considerações Gerais**

Os serviços a serem executados destinam-se à recuperação e manutenção da Ponte Adolfo Schilickmann, localizada sobre o Rio Braço do Norte, km 178 da Rodovia SC-390, no Município de São Ludgero/SC, em atendimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as recomendações constantes no laudo pericial judicial e as orientações da fiscalização do Município.

**5.2 Fornecimento e Instalação de Juntas de Dilatação**



5.2.1 Fornecimento de juntas de dilatação adequadas para pontes rodoviárias em concreto armado, dimensionadas para absorver movimentos estruturais e variações térmicas, garantindo estanqueidade, durabilidade e segurança ao tráfego.

5.2.2 Remoção das juntas existentes, incluindo demolição controlada do concreto deteriorado, limpeza e preparação das superfícies de apoio.

5.2.3 Instalação das novas juntas conforme especificações técnicas do fabricante, assegurando alinhamento, nivelamento com a pista de rolamento e vedação adequada.

5.2.4 Recomposição do pavimento adjacente, garantindo transição adequada e ausência de saliências ou depressões.

### 5.3 Execução de Reforço de Bordas

5.3.1 Execução de reforço estrutural nas bordas da laje, mediante remoção de partes deterioradas, tratamento das armaduras expostas, quando existentes, e recomposição com concreto estrutural compatível.

5.3.2 Utilização de materiais que assegurem resistência, aderência e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.3.3 Acabamento final adequado, garantindo regularidade superficial e integração com a estrutura existente.

### 5.4 Execução de Berço de Concreto

5.4.1 Execução de berço de concreto nas áreas indicadas em laudo técnico e pela fiscalização, destinado ao apoio e proteção dos elementos estruturais da ponte.

5.4.2 O concreto empregado deverá atender à resistência característica mínima exigida, com controle tecnológico e cura adequada.

5.4.3 O berço de concreto deverá assegurar estabilidade estrutural, durabilidade e adequado escoamento das águas.

#### 5.5 Condições de Execução dos Serviços

5.5.1 A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços.

5.5.2 Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar impactos ao tráfego local, com adoção de sinalização viária adequada e eventuais interdições parciais, conforme orientação da fiscalização.

5.5.3 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e diretrizes da fiscalização municipal.

5.5.4 Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização do Município, podendo ser exigidas correções ou reexecução de etapas que não atendam às especificações técnicas.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização, com o objetivo de corrigir as patologias existentes, garantir a segurança dos usuários e atender integralmente à decisão judicial que motivou a presente contratação emergencial.

## 6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Os serviços e intervenções necessários na ponte foram definidos a partir de avaliações técnicas realizadas por profissionais habilitados no âmbito da Ação Civil Pública movida contra o Município. Sendo em pare definidos neste processo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE ÚNICO</b>					
1	Perfil INJE-5070W EPDM Fornecimento e instalação	M	80,00	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00
2	Lábio Polimérico INJE600 4x3 cm Fornecimento e execução	M	60,00	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
3	Berço duplo (30 cm cada lado) - graute de secagem rápida Fornecimento e execução.	M	60,00	R\$ 1.790,00	R\$ 107.400,00



<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 148.900,00</b> (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).
-----------------------------	--

**3.1 Da natureza do objeto:** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

**3.2 Do prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **7. FUNDAMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23, LEI 14.133/2021):**

Considerando o caráter emergencial da contratação, decorrente de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, bem como a especificidade dos serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação, execução de reforço de bordas e berço de concreto em ponte rodoviária, destaca-se que se trata de intervenção altamente técnica e singular, expressamente determinada em sentença judicial, voltada ao conserto da Ponte Adolpho Schilickmann.

Em razão dessa especificidade, mostrou-se inviável a utilização de bancos de preços públicos, os quais não contemplam serviços com as particularidades técnicas e construtivas exigidas para a recuperação da referida estrutura. Assim, foi realizado levantamento de preços junto a 03 (três) fornecedores especializados no segmento, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido número de empresas com capacidade técnica comprovada para executar esse tipo de serviço especializado.

A cotação obtida reflete os preços praticados no mercado à época da pesquisa, considerando as condições de execução, os quantitativos estimados a partir de laudos técnicos constantes no processo judicial e as características específicas da obra, bem como o prazo exíguo estabelecido, com necessidade de conclusão dos serviços até o mês de março, conforme determinação judicial.

Dessa forma, conclui-se que o preço apurado é compatível com o mercado, atende ao interesse público e é suficiente para embasar a contratação direta pretendida.

#### **8. INDICAÇÃO DO GESTOR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Indicamos os servidores abaixo para o acompanhamento e fiscalização contratual:

**Gestor do Contrato:**

- Marcelo Jeremias Redivo (Secretaria de Obras)

**Fiscal do Contrato:**

- Simone Medeiros Maciel - Matrícula nº 4893 (Secretaria de Obras)

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** 06
- **Unidade:** 001
- **Função:** 15
- **Ação:** 2.024
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS
- **Dotação Orçamentária:** 64

Os recursos necessários à execução do objeto serão devidamente empenhados, em conformidade com a legislação vigente e condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

#### **10. VALOR A SER RESERVADO**

O valor reservado para a presente contratação é de **R\$ 148.900,00** (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).



### 11. CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- **Modalidade:** Dispensa Emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).
- **Critério:** Menor Preço do Lote Único.

### 12. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não.

### 13. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Declaramos que a demanda é viável, oportuna e necessária ao interesse público.

São Ludgero/SC, 09 de fevereiro de 2026.

**MARCELO JEREMIAS REDIVO**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
Matrícula nº 4904

**SIMONE MEDEIROS MACIEL**

Diretora de Departamento  
Matrícula nº 4893  
Fiscal do Contrato



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

*(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**OBJETO**

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORÇO DE BORDAS E BERÇO DE CONCRETO NA PONTE ADOLFO SCHILICKMANN, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)**

A identificação da necessidade de contratação decorre da sentença proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de São Ludgero.

A referida decisão judicial, que confirmou tutela de urgência anteriormente concedida, determinou a execução de obras de reparo e recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, no trecho sob responsabilidade do Município de São Ludgero, em razão da constatação de diversas patologias estruturais e falhas de manutenção que oferecem risco à segurança dos usuários.

Dentre as irregularidades apuradas em laudo pericial judicial, destacam-se a degradação das juntas de dilatação, com perda de estanqueidade e infiltração de água, o desgaste da pista de rolamento, deficiências no sistema de drenagem e a necessidade de reforços estruturais, exigindo intervenção imediata para evitar o agravamento dos danos e garantir a segurança viária.

Em razão do caráter impositivo da sentença, do prazo judicial fixado para execução das obras, bem como da necessidade de assegurar a integridade da estrutura e a segurança da população, resta configurada a situação emergencial, justificando a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento e instalação de juntas, execução de reforço de bordas e berço de concreto, nos termos da legislação vigente.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)**

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que decorre de determinação judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, a qual impôs ao Município de São Ludgero a obrigação de executar obras de reparo e recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390.

Considerando o caráter impositivo da sentença, o prazo judicial estabelecido, bem como a necessidade de intervenção imediata para correção de patologias estruturais que comprometem a segurança dos usuários, a demanda foi incluída no planejamento anual de contratações como ação prioritária, visando assegurar a integridade da infraestrutura pública e a segurança da população.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)**

Para garantir a adequada execução dos serviços, a segurança estrutural da ponte e o atendimento integral à decisão judicial, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

**a) Habilitação Jurídica e Técnica**

A empresa deverá estar regularmente constituída e possuir registro ativo no CREA/CAU competente, compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar responsável técnico legalmente habilitado para os serviços de engenharia a serem executados.

**b) Responsável Técnico**

A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA/CAU, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços, com emissão da respectiva ART/RRT.

**c) Capacidade Técnica Operacional**

A empresa deverá comprovar experiência compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços similares, envolvendo manutenção, recuperação ou reforço estrutural de obras de arte especiais ou estruturas de concreto.

**d) Execução dos Serviços**



Os serviços deverão ser executados conforme o projeto, especificações técnicas, normas da ABNT, recomendações constantes no laudo pericial judicial e orientações da fiscalização municipal, utilizando materiais adequados, mão de obra qualificada e equipamentos compatíveis com cada etapa da obra.

**e) Materiais e Controle Tecnológico**

Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas e normas vigentes, cabendo à contratada realizar, quando exigido, o controle tecnológico do concreto e demais insumos, bem como garantir a correta aplicação e cura.

**f) Segurança do Trabalho e Tráfego**

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, providenciar os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como implantar sinalização viária adequada, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços.

**g) Responsabilidade pela Execução**

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação de resíduos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida qualquer transferência de ônus ao Município.

**h) Fiscalização e Conformidade**

Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização do Município, podendo ser exigidas correções, ajustes ou reexecução de etapas que não atendam às especificações técnicas, sem ônus adicional à Administração.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)**

As estimativas e quantidades dos serviços foram definidas com base nas determinações constantes da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, bem como nas conclusões do laudo pericial judicial e nas orientações técnicas da fiscalização do Município.

Os quantitativos refletem exclusivamente os serviços necessários à correção das patologias identificadas na estrutura da Ponte Adolfo Schilickmann, sendo dimensionados de forma a garantir a segurança estrutural, a funcionalidade da obra e o fiel cumprimento da ordem judicial, não se tratando de estimativas genéricas, mas de intervenções tecnicamente justificadas e juridicamente determinadas.

ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Perfil INJE-5070W EPDM Fornecimento e instalação	M	80,00
2	Lábio Polimérico INJE600 4x3 cm Fornecimento e execução	M	60,00
3	Berço duplo (30 cm cada lado) - graute de secagem rápida Fornecimento e execução.	M	60,00

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V)**

Foram analisadas duas alternativas principais para atender à necessidade de execução dos serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação e intervenções estruturais associadas, indispensáveis à recuperação, manutenção e segurança da Ponte Adolfo Schilickmann.

**Alternativa 1:** Execução Direta com Estrutura Própria (Aquisição de Materiais e Mão de Obra).

Esta alternativa demandaria investimento para aquisição de juntas de dilatação específicas, como o Perfil INJE-5070W EPDM, materiais para execução de lábio polimérico INJE600 (4 x 3 cm) e berço duplo em graute de secagem rápida (30 cm em cada lado), além da necessidade de disponibilização e capacitação de pessoal técnico especializado. Contudo, o Município não possui capacidade técnica nem mão de obra especializada para a execução desses três tipos de serviços, os quais exigem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e experiência comprovada em obras de arte especiais. Ademais, a execução direta implicaria riscos técnicos elevados, possibilidade de retrabalhos, comprometimento do desempenho e da durabilidade das juntas, bem como aumento da complexidade administrativa e da responsabilidade técnica para a Administração Pública.



**Alternativa 2:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de Juntas de Dilatação (Solução Escolhida).

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Esta opção elimina a necessidade de estrutura própria específica, transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, garantia da correta execução, atendimento às normas técnicas e recomendações dos fabricantes, além da assunção dos riscos inerentes à execução.

Dessa forma, o levantamento de mercado indicou que a terceirização dos serviços assegura maior eficiência, segurança técnica, previsibilidade de custos e conformidade com as normas técnicas e de segurança, permitindo ao Município dispor de estrutura especializada sempre que necessário, sem onerar seu patrimônio ou ampliar custos fixos, razão pela qual se mostra a solução mais adequada para a Administração Pública.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada no mercado, mediante a obtenção de três orçamentos junto a empresas especializadas no objeto, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa de preços e da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Considerando que a presente contratação se dá por meio de dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços buscou assegurar a razoabilidade e a vantajosidade da contratação, mesmo diante da necessidade de atendimento imediato da demanda.

Após a análise comparativa das propostas recebidas, foi adotado como referência o menor valor apresentado, no montante de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), por atender integralmente às especificações técnicas exigidas e demonstrar vantajosidade para a Administração Pública. Dessa forma, o valor da contratação reflete a melhor relação custo-benefício, assegurando a adequada execução dos serviços e a conformidade com a legislação vigente.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)**

A solução proposta consiste na contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação e intervenções estruturais associadas na Ponte Adolfo Schilickmann, visando à correção das patologias identificadas, à preservação da integridade da estrutura e à garantia da segurança dos usuários.

A contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento e instalação de junta de dilatação do tipo Perfil INJE-5070W EPDM, o fornecimento e execução de lábio polimérico INJE600 (4 x 3 cm) e o fornecimento e execução de berço duplo em graute de secagem rápida (30 cm em cada lado), serviços que exigem conhecimento técnico específico, materiais próprios e mão de obra especializada, inexistentes no quadro operacional do Município.

A adoção da dispensa emergencial fundamenta-se na necessidade de intervenção imediata, diante do risco à segurança estrutural da ponte e à continuidade do tráfego, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório regular sem prejuízo ao interesse público. A solução permite resposta célere e eficaz à situação emergencial, com mitigação dos riscos identificados e atendimento à decisão judicial que determinou a execução das intervenções.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, assegurando a execução tempestiva dos serviços, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a proteção do interesse público, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

O objeto da contratação será executado em lote único, compreendendo o fornecimento e a execução dos serviços de forma integrada, não sendo recomendável o parcelamento.

O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços são tecnicamente interdependentes, uma vez que a correta instalação das juntas de dilatação, do lábio polimérico e do berço duplo em graute de secagem rápida exige compatibilidade entre os materiais empregados e os métodos executivos adotados, bem como responsabilidade técnica única pela qualidade, desempenho e durabilidade da solução aplicada.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a coordenação técnica, ampliar riscos de incompatibilidades, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores e executores, além de potencializar atrasos e retrabalhos, especialmente considerando o caráter emergencial da contratação.



Dessa forma, a execução em lote único assegura maior controle técnico, responsabilidade integral da contratada, otimização dos prazos, mitigação de riscos e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)**

Com a presente contratação emergencial, pretende-se promover a recuperação funcional e estrutural da Ponte Adolfo Schilickmann, mediante a execução adequada dos serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação e das intervenções estruturais associadas, eliminando ou mitigando as patologias identificadas e preservando a integridade da estrutura.

Busca-se, com a execução dos serviços, garantir a segurança dos usuários, restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade e assegurar o correto comportamento estrutural da ponte frente às variações térmicas e aos movimentos naturais da estrutura, contribuindo para maior durabilidade e desempenho dos elementos construtivos.

Além disso, a contratação visa atender integralmente à decisão judicial que determinou a realização das intervenções, possibilitando resposta célere e eficaz à situação emergencial, com redução de riscos, preservação do patrimônio público e observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)**

- Designação formal de Fiscal Técnico com atribuições compatíveis, responsável pelo acompanhamento, conferência e aceitação do fornecimento e da correta instalação das juntas de dilatação e demais serviços previstos no objeto.
- Verificação, na fase de habilitação, da regularidade do registro da empresa e do responsável técnico no CREA, bem como da compatibilidade das atribuições profissionais com os serviços a serem executados.
- Conferência prévia das especificações técnicas dos materiais a serem fornecidos, incluindo perfil de junta, lábio polimérico e graute de secagem rápida, assegurando conformidade com o projeto, normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.
- Planejamento da execução dos serviços e comunicação prévia aos usuários da via, quando necessário, acerca de eventuais intervenções no tráfego, de forma a minimizar impactos e garantir a segurança durante a execução.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)**

Não há contratações interdependentes diretas. Este processo é autônomo.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO (Art. 18, § 1º, XII)**

A execução dos serviços de fornecimento e instalação das juntas de dilatação e intervenções estruturais associadas poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, principalmente relacionados à geração de resíduos da remoção de elementos existentes, emissão de poeira, ruídos decorrentes do uso de equipamentos e eventual interferência no entorno imediato da obra.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, tais como a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como a utilização de técnicas e equipamentos que reduzam a emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços.

Adicionalmente, deverão ser observadas boas práticas de engenharia e gestão ambiental, com controle de efluentes, prevenção de contaminação do solo e dos corpos d'água próximos, organização do canteiro de obras e cumprimento das orientações da fiscalização municipal, assegurando que os impactos ambientais sejam minimizados e restritos ao período de execução dos serviços.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)**

Diante do exposto, declara-se a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação. A solução de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de juntas de dilatação e execução das intervenções estruturais associadas atende integralmente à necessidade pública, apresentando-se como a opção mais eficiente e segura para garantir a integridade estrutural, a trafegabilidade e a preservação da Ponte Adolfo Schilickmann, no Município de São Ludgero.

São Ludgero/SC, 09 de fevereiro de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO LUDGERO**

**MARCELO JEREMIAS REDIVO**  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
Matrícula nº 4904



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

*(Em cumprimento ao Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORÇO DE BORDAS E BERÇO DE CONCRETO NA PONTE ADOLFO SCHILICKMANN, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

**2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida encontra-se devidamente justificada pela necessidade de atendimento imediato à sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC (ANEXO I), que determinou a execução de obras de reparo e recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, no trecho sob responsabilidade do Município de São Ludgero.

As patologias estruturais identificadas em laudo pericial judicial — notadamente a degradação das juntas de dilatação, a perda de estanqueidade, infiltrações, falhas no sistema de drenagem e comprometimento do pavimento — representam risco concreto à segurança dos usuários da via, exigindo a adoção de medidas imediatas para evitar o agravamento dos danos e eventual interrupção do tráfego.

A não execução tempestiva das intervenções determinadas poderá resultar no descumprimento de ordem judicial, com a aplicação de penalidades ao Município, além de prejuízos à mobilidade urbana e à segurança pública. Nesse contexto, a adoção de procedimento licitatório ordinário não se mostra compatível com a urgência da demanda, uma vez que o tempo necessário à sua conclusão poderia comprometer a efetividade da decisão judicial e a proteção do interesse coletivo.

Quanto ao alinhamento ao planejamento institucional, ressalta-se que a contratação está em consonância com os objetivos da Administração Pública Municipal, voltados à preservação da infraestrutura viária, à garantia da segurança da população e ao cumprimento das determinações legais e judiciais impostas ao ente público. Trata-se de intervenção pontual e limitada às medidas estritamente necessárias para a mitigação dos riscos identificados e para o atendimento da decisão judicial.

Dessa forma, resta caracterizada a situação emergencial que autoriza a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento e instalação de juntas, execução de reforço de bordas e berço de concreto, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES**

Os serviços e intervenções necessários na ponte foram definidos a partir de avaliações técnicas realizadas por profissionais habilitados no âmbito da Ação Civil Pública movida contra o Município. Sendo em pare definidos neste processo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfil INJE-5070W EPDM. Fornecimento e instalação.	M	80,00	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00
2	Lábio Polimérico INJE600 4x3 cm. Fornecimento e execução.	M	60,00	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
3	Berço duplo (30 cm cada lado) - graute de secagem rápida. Fornecimento e execução.	M	60,00	R\$ 1.790,00	R\$ 107.400,00
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 148.900,00</b> (Cento e quarenta e oito mil e



**3.3 Da natureza do objeto:** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

**3.4 Do prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO (Art. 23)**

A presente estimativa de preços refere-se a processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, instaurado em razão de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública Cível nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC, que determinou ao Município de São Ludgero a execução imediata dos serviços de melhoramento, reparo e recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, conhecida como Ponte Adolpho Schilickmann.

Considerando o caráter emergencial da contratação, bem como a especificidade dos serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação, execução de reforço de bordas e berço de concreto em ponte rodoviária, destaca-se que se trata de intervenção altamente técnica e singular, expressamente determinada em sentença judicial. Em razão dessa especificidade, mostrou-se inviável a utilização de bancos de preços públicos, os quais não contemplam serviços com as particularidades técnicas e construtivas exigidas para a recuperação da referida estrutura.

Em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada no mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a empresas especializadas na execução do objeto. Contudo, apesar das tentativas realizadas, não foi possível obter mais de dois orçamentos, tendo em vista o reduzido número de empresas com capacidade técnica comprovada para executar esse tipo de serviço especializado.

As quantidades consideradas na composição do preço tiveram como base os levantamentos técnicos e os laudos periciais constantes do processo judicial, restringindo-se às intervenções estritamente necessárias ao atendimento da decisão judicial e à mitigação dos riscos à segurança dos usuários da via. A cotação obtida reflete os preços praticados no mercado à época da pesquisa, considerando as condições de execução, os quantitativos estimados e as características específicas da obra, bem como o prazo exíguo estabelecido, com necessidade de conclusão dos serviços até o mês de março, conforme determinação judicial.

Após a análise dos orçamentos obtidos, foi adotado como referência o menor valor apresentado, por se mostrar compatível com os preços praticados no mercado e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, assegurando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o preço apurado é compatível com o mercado, atende ao interesse público e é suficiente para embasar a contratação direta pretendida, em atendimento à decisão judicial e às normas vigentes.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação, execução de reforço de bordas e berço de concreto, bem como demais intervenções necessárias à recuperação e melhoria da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, no km 178 da Rodovia SC-390, no trecho sob responsabilidade do Município de São Ludgero, conforme especificações técnicas constantes do processo.

Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de cumprimento da decisão judicial que determinou a imediata execução das obras, a execução observará as seguintes condições:

a) **Início imediato da execução:** a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou a emissão da ordem de serviço, mobilizando todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução do objeto;

b) **Prazo de execução:** os serviços contratados deverão ser integralmente executados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, observando-se as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de engenharia;

c) **Responsabilidade técnica e operacional:** a contratada será responsável pela correta execução dos serviços, pela segurança do canteiro de obras, pela sinalização adequada do local, bem como pelo cumprimento das normas técnicas e legais vigentes, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

d) **Fiscalização:** a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do objeto.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 117)**

Indicamos os servidores abaixo para o acompanhamento e fiscalização contratual:



**Gestor do Contrato:**

- Marcelo Jeremias Redivo (Secretaria de Obras)

**Fiscal do Contrato:**

- Simone Medeiros Maciel - Matrícula nº 4893 (Secretaria de Obras)

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será mensal, condicionado à liquidação da despesa.

**7.2.** Documentos exigidos para Nota Fiscal: a) Relatório da quantidade de solicitações; c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs).

**7.3. Prazo:** O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**8.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)**

a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)**

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).

- *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

**8.4. Qualificação Técnica (Art. 67)**

Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza comum dos serviços, observada a necessidade de responsabilidade técnica em razão da intervenção em obra de engenharia, mediante atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente;
- Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a empresa executora dos serviços, por meio de documento hábil, tais como: contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente aceito que comprove a relação entre as partes;
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, relativa aos serviços objeto da contratação, a ser apresentada previamente ao início da execução;
- Comprovação de aptidão técnica, por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, **incluindo o fornecimento e/ou aplicação de material para juntas de dilatação em pontes ou estruturas similares**, admitindo-se atividades de natureza semelhante, sem exigência de quantitativos mínimos ou características específicas que restrinjam a competitividade.

As exigências acima limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança da estrutura e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA)**



9.1. Solicitar formalmente a execução dos serviços objeto da contratação, por meio de envio de Autorização/Solicitação de Fornecimento, indicando o local da intervenção, o escopo dos serviços a serem executados, os prazos estabelecidos e demais especificações necessárias à perfeita execução do objeto;

9.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços, permitindo o acesso ao local da obra e às áreas necessárias à realização das intervenções;

9.3. Disponibilizar à Contratada as informações técnicas, projetos, laudos, levantamentos e demais dados sob sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

9.4. Designar servidor(es) ou comissão responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, registrando em relatório próprio ou sistema oficial as ocorrências, inconformidades, medições e demais informações relevantes;

9.5. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

9.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas todas as exigências contratuais, legais e fiscais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)**

10.1. Executar os serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação, execução de reforço de bordas, berço de concreto e demais intervenções previstas, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização da Contratante;

10.2. Disponibilizar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável técnico pela execução dos serviços, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução;

10.3. Fornecer toda a estrutura técnica, operacional e logística necessária à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

10.4. Assumir integralmente todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, tais como despesas com pessoal, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros ônus decorrentes da execução contratual, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade adicional;

10.5. Garantir a continuidade e regularidade da execução, cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido, providenciando, de forma imediata, a correção de falhas, imperfeições ou inconformidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Contratante;

10.6. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e judicialmente, quando couber;

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento de contratação;

10.8. Indicar formalmente preposto ou responsável técnico para representá-la junto à Contratante, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

10.9. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitindo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

11.1. É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da Administração.

11.2. É vedada a subcontratação da parcela principal (gestão do contrato e responsabilidade técnica), sendo permitida apenas para atividades complementares ou reforço operacional em picos de demanda.

11.3. A subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas da contratada principal, que permanece solidariamente responsável pela execução.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO (REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

12.2. Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste com base na variação do índice oficial (IPCA ou outro setorial pertinente), mediante solicitação da contratada, conforme Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária), conforme Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O cometimento de infrações sujeitará a contratada às sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;



II - **Multa:** De 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade (atraso na entrega, falha na execução, inoperância do GPS);

III - **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **14. DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** São motivos para rescisão, entre outros: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) A lentidão no cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo; c) O atraso injustificado no início da execução dos serviços; d) A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão:** 06
- **Unidade:** 001
- **Função:** 15
- **Ação:** 2.024
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS
- **Dotação Orçamentária:** 64

Os recursos necessários à execução do objeto serão devidamente empenhados, em conformidade com a legislação vigente e condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Planilha de Média de valores;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Orçamentos.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.

**16.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta contratação.

São Ludgero/SC, 09 de fevereiro de 2026.

**MARCELO JEREMIAS REDIVO**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito  
Matrícula nº 4904

**SIMONE MEDEIROS MACIEL**

Matrícula nº 4893  
Fiscal do Contrato



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO LUDGERO**

## ANEXO I



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Praça Padre Roher, 118 - Bairro: Centro - CEP: 88750000 - Fone: (48) 3622-9226 - Email:  
bracodonorte.civell@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900052-05.2017.8.24.0010/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

O representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou ação civil pública contra o Município de São Ludgero. Alegou o órgão ministerial que:

1) no âmbito da Curadoria da Cidadania, foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 06.2011.00005218-6, cujo objeto era a investigação das condições estruturais de pontes situadas nas Rodovias SC-370 e SC-390 (antigamente denominadas SC-439 e SC-438), nos trechos em que percorrem os Municípios de Braço do Norte, São Ludgero e Orleans, após notícia de irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

2) a Secretaria de Desenvolvimento Regional informou que sua competência limitava-se à limpeza e pintura das pontes, e o DEINFRA encaminhou relatório fotográfico dos serviços executados na ponte sobre o Rio Tubarão, e cópia de decreto que excluiu o trecho localizado na ponte sobre o rio Braço do Norte (SC-390, antiga SC-438), em São Ludgero, do Plano Rodoviário Estadual - PRE;

3) o procedimento preparatório foi convertido em inquérito civil. O DEINFRA novamente relatou que o trecho da ponte sobre o rio Braço do Norte foi excluído do PRE, retornando à competência do Município de São Ludgero;

4) o município requerido apresentou informações sobre melhorias na ponte localizada no KM 178 da SC-390, sobre o rio Braço do Norte, mas deixou de atestar a realização do conserto das seguintes avarias: **a)** juntas de dilatação desagregada e com penetração de água, ocasionando a deterioração da laje, vigas longitudinais e as vigas de ligação dos pórticos; **b)** drenos e/ou curtos com a água escoando pela laje e face lateral da viga principal de bordo; **c)** pista de rolamento em concreto bastante desgastada, com desagregação na junta de dilatação; **d)** guarda-corpos metálicos com pintura danificada e início de oxidação; **e)** as camadas de rolamento dos acessos estão bastante deterioradas, com trincas, remendos e degraus; **f)** aterro de uma das cabeceiras é contido com muro de pedra argamassa que sofreu danos com a retirada de pedras; **g)** ausência de sinalização vertical e horizontal em condições precárias;

5) foi solicitado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina - FRBL a contratação de perito, sendo realizada a perícia em junho de 2017 pelo Engenheiro Civil Henrique Gabriel Thiele e entregue nesta Promotoria de Justiça em 21 de junho do mesmo ano;

0900052-05.2017.8.24.0010

310081589558\_V22

[https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta\\_imprimir&acao\\_origem=acessar\\_documento&hash=0499bc1e1846d488fdd7bd66...](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=0499bc1e1846d488fdd7bd66...) 1/9



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

6) o laudo pericial concluiu que *"a ponte não está em perfeitas condições de trânsito, pois oferece risco a segurança dos usuários e não atende plenamente as normas vigentes"; "a ponte oferece condições de estabilidade estrutural que permitem o tráfego normal, porém apresenta problemas de manutenção e conservação que podem evoluir para patologias mais severas caso não sejam adotadas medidas corretivas urgentes. Também foram identificados problemas relativos à acessibilidade e segurança"*.

Requeru a concessão de liminar, para compelir o requerido a:

1) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo de engenharia de tráfego abrangendo a análise e projeto de recuperação da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, na Rodovia SC-390, km 178, no trecho em que percorre o Município de São Ludgero, regularizando as situações descritas no recente laudo pericial indicado na presente ação, confeccionado em junho de 2017;

2) executar a recuperação total da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, na Rodovia SC-390, km 178, no trecho em que percorre o Município de São Ludgero, através de métodos de engenharia de campo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do estudo técnico mencionado na alínea anterior;

3) proceder o devido monitoramento e manutenção periódico da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, na Rodovia SC-390, km 178, no trecho em que percorre o Município de São Ludgero, no mínimo a cada 30 (trinta) dias ou quando solicitado por qualquer órgão ou cidadão, de modo a constatar eventuais irregularidades, devendo saná-las em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a constatação, conforme plano de manutenção a ser apresentado em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias e que observe o disposto na NBR 9.452/2016.

Ao final, pediu a procedência do pedido, confirmando-se a decisão liminar, para que o requerido adote as providências indicadas nos itens 1, 2 e 3, acima expostos. Acostou à petição inicial o inquérito civil.

Proferida sentença de extinção no evento 3, SENT257, posteriormente anulada (evento 35, ACOR285).

A tutela de urgência requerida foi concedida em decisão liminar do evento 42, DEC292.

Citado, o requerido apresentou contestação no evento 50, CONT305. Alegou que iria cumprir a ordem para revitalização da ponte, ressaltando que ela encontra-se em bom estado, sendo pontuais os itens a serem sanados, os quais não comprometem o fluxo normal sobre a ponte. Sustentou haver discricionariedade no conserto desses itens. Invovou a tese da reserva do possível.

As partes especificaram provas (evento 61, PET314 e evento 61, PET314).

No evento 64, PET318 foi acostado o projeto de engenharia determinado na decisão liminar.



23/09/25, 07:44

:: 310081589558 - eproc - ::



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Petição do requerido no evento 71, PET1 informando existência de licitação para recuperação estrutural na ponte. No evento 71, PET1, informou o início das obras.

O requerido informou o término das obras, e que seria realizada análise técnica para recebimento definitivo (evento 84, PET1).

Decisão do evento 100, DESPADEC1 determinou a realização de prova pericial na ponte objeto dos autos.

Laudo pericial juntado no evento 214, LAUDO2. Sobre ele, as partes se manifestaram (evento 219, PROMOÇÃO1 e evento 219, PROMOÇÃO1).

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, analiso questão processual pendente, consistente no requerimento das duas partes no sentido de produzir prova testemunhal para solucionar a controvérsia existente nos autos.

A demanda proposta pelo Ministério Público decorre de alegados problemas estruturais na ponte localizada no KM 178 da SC-390, sobre o rio Braço do Norte. A existência (ou não) de tais problemas, bem como a responsabilidade do requerido a respeito, são matérias que podem ser solucionadas por meio da análise dos documentos trazidos aos autos pelas partes, bem como pela prova pericial produzida no decorrer da instrução.

Deste modo, desnecessária a produção de prova testemunhal.

No mais, não há outras questões processuais pendentes. Não foram alegadas preliminares ou prejudiciais. O feito transcorreu normalmente e está apto a julgamento. Passo a enfrentar o mérito.

A discussão nos autos envolve a manutenção e conservação da ponte sobre o rio Braço do Norte na SC-438, entre as cidades de Orleans e São Ludgero. Por se tratar de uma via de trânsito utilizada por diversas pessoas e veículos, a tutela jurisdicional pode ser invocada nos casos de omissão dos responsáveis pela segurança do local.

O laudo pericial acostado junto à petição inicial no evento 1, INF249 assim afirmou:

*A ponte não está em perfeitas condições de trânsito, pois oferece riscos a segurança dos usuários e também não atende plenamente as normas vigentes.*

*A ponte oferece condições de estabilidade estrutural que permitem tráfego normal, porém apresenta problemas de manutenção e conservação que podem evoluir para patologias mais severas caso não sejam adotadas medidas corretivas urgentes. Também foram identificados problemas relativos acessibilidade e segurança.*

*Esses problemas foram relatados no item 4.2 desse relatório, dentre os quais destacamos:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

*Rachadura na viga sob a cabeceira da margem direita;*

*Pontos com deslocamento de concreto e corrosão de armaduras expostas;*

*Falta de vedação nas juntas de dilatação;*

*Presença de areia nos equipamentos de apoio sujeitando-os ao desgaste por atrito;*

*Falta de defensas metálicas nas cabeceiras;*

*Desabamento parcial do muro de arrimo do aterro da cabeceira da margem direita;*

*Sinalização vertical inexistente conforme prevê norma específica;*

*Não atende normas vigentes de acessibilidade e segurança aos pedestres.*

Durante o decorrer do processo, foi proferida decisão liminar determinando a realização das obras, cujo cumprimento foi informado pelo município requerido (evento 71, PET1 e evento 84, PET1). Posteriormente a essa informação, foi realizada pericia determinada por esse juízo.

O laudo pericial (evento 214, LAUDO2) dividiu a vistoria da ponte por pontos específicos do local.

Quanto às defensas (páginas 5 e 6), "*foi constatada a presença de duas defensas metálicas no acesso nordeste da ponte, conforme ilustrado na Imagem 03. Ambas atendem às normas vigentes no que diz respeito à integridade estrutural, porém requerem reparos na pintura. No entanto, foi observada a ausência de defensas metálicas no acesso sudoeste da ponte, sendo necessária a sua instalação para restabelecer a segurança e garantir a conformidade com as normativas NBR 6971:2023 e NBR 15486:2016*".

Sobre as juntas de dilatação (páginas 7 e 8), "*foi constatado que as juntas de dilatação apresentam anomalias, especialmente no que se refere à (Item A3 – Parte II – ANOMALIAS NBR 9452:2023): Falta de estanqueidade; Saliência ou depressão causando desconforto ao usuário ou impacto na obra*".

Adiante, esclareceu que "*as juntas foram executadas com material adverso do previsto no item 3.1 do estudo presente nos autos no Evento 64 – INF319, o que compromete sua capacidade de acomodação nas movimentações naturais da estrutura, resultando em falhas no desempenho*".

O sistema de drenagem (páginas 9 e 10) "*está em pleno funcionamento, evidenciado pela ausência de obstruções, o que garante o escoamento eficiente das águas pluviais sobre a ponte. Os drenos instalados possuem o comprimento de um metro e cinquenta centímetros, conforme evidenciado na imagem 10, desta forma não há a possibilidade de as águas pluviais escorrerem pelas vigas e pilares da estrutura (superestrutura e mesoestrutura)*".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Acerca do cobrimento das armaduras (páginas 11 a 13), relatou o perito que, embora o laudo acostado pelo Ministério Público tenha apontado armaduras à mostra, quando da vistoria para a perícia judicial *"constatou-se a boa saúde da estrutura, sem armaduras aparentes ou sinais de oxidação"*.

Quanto à pista de rolamento (páginas 14 e 15), dispôs que *"embora o desgaste da pista de rolamento comprometa o conforto dos usuários, as irregularidades nas juntas de dilatação, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 9452:2023, impactam também a funcionalidade da ponte"*.

Sobre os guarda-corpos (páginas 15 e 16), concluiu que atendem às normas técnicas.

As pistas de rolamento dos acessos (páginas 16 e 17) dividem-se em acesso nordeste e sudoeste. No acesso nordeste há *"trilhos de rodas, uma patologia comum em pavimentos asfálticos submetidos a cargas repetitivas. Além disso, foi identificado um degrau no trecho de transição para a ponte, o que pode comprometer tanto a segurança quanto o conforto dos usuários"*.

No acesso sudoeste, *"apresenta trilhos de rodas e um degrau na transição para a ponte. Observe-se, adicionalmente, deformações na pavimentação desse acesso, resultantes do afundamento do aterro, em área onde, conforme documentação nos autos, houve intervenção prévia no muro de contenção"*.

Com relação às pistas de rolamento dos acessos, o perito apresentou o seguinte plano de intervenção:

1. Reabilitação da Pista de Rolamento: A primeira medida deve envolver o fresamento das áreas afetadas pelos trilhos de rodas, seguida da aplicação de uma nova camada asfáltica para restaurar a uniformidade da pista. Essa ação ajudará a mitigar o desconforto causado pelas irregularidades e a melhorar a segurança do tráfego.

2. Correção do Degrau na Transição: É essencial nivelar o degrau identificado nas transições para a ponte, garantindo uma superfície contínua que facilita o tráfego. Essa intervenção pode incluir a construção de uma rampa ou o uso de materiais que proporcionem uma transição suave.

3. Reforço do Aterro: Para abordar as deformações na pavimentação do acesso sudoeste, é necessário realizar uma avaliação detalhada da estabilidade do aterro. Dependendo dos resultados, poderá ser necessário reforçar o aterro, através da substituição e posterior compactação do material do aterro, e execução de novas camadas da pavimentação, a fim de prevenir novos afundamentos.

Quanto à sinalização (páginas 18 a 22), há irregularidade acerca da placa de peso bruto total, pois *"para que a sinalização de peso bruto total esteja de acordo com o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO, a placa A-46 deverá ser removida do local, e*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

*fixada em local que possibilite a alteração da rota do condutor do veículo que ultrapasse o peso máximo permitido, e que a placa R-14 seja fixada no local onde antes estava a placa A46".*

Constatou-se, ainda, "sinalização viária horizontal encontra-se precária, desgastada, sem reflexibilidade, o que prejudica a utilização da ponte no período noturno".

Analisando o laudo pericial produzido em juízo, e comparando-o com o laudo que subsidiou o ajuizamento dessa ação, percebe-se que o município requerido adotou medidas de manutenção dos defeitos existentes na ponte. Todavia, ainda existem defeitos a serem sanados, de modo que o requerido não cumpriu satisfatoriamente sua obrigação de manter a segurança na ponte.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito" (art. 1º, § 2º).

Adiante, o inciso II do art. 6º estabelece como objetivo do Sistema Nacional de Trânsito "fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito".

Não é à toa que existem diversas normas técnicas aplicáveis ao trânsito em vias terrestres. O estabelecimento dessas normas é uniforme para todos os componentes do SNT, não havendo regras distintas entre unidades federativas: em todo país, as ruas, rodovias e demais vias devem ser projetadas e construídas de maneira idêntica.

Não existe segurança parcial. Por mais que alguns defeitos estruturais da ponte tenham sido sanados, ainda existem aspectos que não foram corrigidos, comprometendo a hígidez que se espera de uma estrutura dessa magnitude.

Destaque-se que a decisão liminar contemplava a obrigatoriedade do município requerido em "executar a recuperação total da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, na Rodovia SC-390, km 178, no trecho em que percorre o Município de São Ludgero".

A tutela de atos da administração pública por meio do Poder Judiciário é tema complexo, objeto de intensos debates nos meios acadêmico e jurisdicional.

O ponto central desse debate, a meu ver, consiste na legitimidade do Poder Judiciário em determinar providências a ser cumpridas pelo Poder Executivo, tendo em vista a independência entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A atuação do Poder Público deve ter por objetivo as necessidades da coletividade. Se o Estado se omite na tutela do interesse coletivo, gerando situações contrárias ao que preconiza a Constituição e o ordenamento jurídico infraconstitucional, pode o Poder Judiciário compelir o ente público a realizar medidas tendentes a sanar o problema. Nesse contexto, não existe ingerência na atuação do Poder Executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Colaciono, neste ponto, precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

*APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. AD- MINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRA EM PONTE. RISCOS. – PROCEDÊNCIA NAORIGEM (...) (2) MÉRITO. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OBRAS NECESSÁRIAS. RISCOS. - De acordo com pacificada jurisprudência, "o Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes" (STF, ARE 1215729 AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-12-2019). A excepcionalidade se concretiza aqui, porquanto, além de incontroversa a necessidade de reparos, a inércia estatal se prolonga há muito, colocando diariamente a sérios riscos sérios pedestres e motoristas (...) A questão referente a obras em ponte de rodovia estadual em que, diariamente, há passagem de veículos e pedestres está diretamente relacionada com, pelo menos, três valores constitucionais: [a] o primeiro, a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF), já que a existência digna pressupõe o ir e vir com segurança; [b] o direito à vida em si mesmo (art. 5º, caput, da CF), que é constantemente ameaçado na travessia de ponte em tais condições; e [c] o direito à segurança (art. 5º, caput, da CF), que, como dito, não estava sendo assegurado na hipótese vertente. Com isso, afastam-se quaisquer alegações em torno da atividade discricionária da administração pública, dos trâmites administrativos e orçamentários, da violação da separação dos poderes e da reserva do possível, cabendo destacar, quanto a esta última, que sequer houve demonstração concreta da inviabilidade de execução da obra (que por sinal, a parte defende já estar acontecendo) (TJSC, Apelação/Remessa Necessária 0900040-83.2017.8.24.0044, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Henry Petry Junior, julgado em 28/07/2020).*

Conveniente, também, citar entendimento doutrinário a respeito da pertinência da presente ação:

*Os processos coletivos servem à "litigação de interesse público" (LIP); ou seja, servem às demandas judiciais que envolvam, para além dos interesses meramente individuais, aqueles referentes à preservação da harmonia e à realização dos objetivos constitucionais da sociedade e da comunidade. Interesses de uma parcela da comunidade constitucionalmente reconhecida, a exemplo dos consumidores, do meio ambiente, do patrimônio artístico, histórico e cultural, saúde, educação (...) (DIDIER JR., Fredie; ZANETTI JR., Hermes. Curso de Direito Processual Civil - v.4 - Processo Coletivo. 19 ed. São Paulo: JusPodivm, 2025, p. 69).*

Deste modo, é caso de se julgar procedente o pedido efetuado pelo Ministério Público, para confirmar a liminar deferida e condenar o requerido a realizar as obras para reparo dos defeitos apontados pelo laudo do evento 214, LAUDO2, expostos acima.

Neste ponto, considero não haver necessidade de apresentação de novo estudo de engenharia de tráfego e plano de recuperação, pois o laudo pericial é suficientemente claro a respeito das providências que devem ser adotadas para recuperar a ponte.

Também é caso de procedência quanto ao pedido de monitoração e manutenção periódica da ponte. A providência é pertinente, pois atine à constatação da segurança constante da estrutura, privilegiando a segurança do sistema viário.

**DISPOSITIVO**

0900052-05.2017.8.24.0010

310081589558.V22



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

Pelo exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo o pedido procedente, confirmando a decisão liminar proferida no evento 42, DEC292, bem como para:

a) condenar o requerido Município de São Ludgero a efetuar as obras de reparo dos seguintes defeitos apurados em laudo pericial:

a.1) instalar defensas metálicas no acesso sudoeste da ponte;

a.2) corrigir as anomalias nas juntas de dilatação, especialmente no que se refere à falta de estanqueidade e à saliência ou depressão, e também com relação ao material empregado para construção das juntas;

a.3) corrigir os defeitos apresentados nas pistas de rolamento dos acessos nordeste e sudoeste, conforme plano elaborado pelo perito:

*1. Reabilitação da Pista de Rolamento: A primeira medida deve envolver o fresamento das áreas afetadas pelos trilhos de rodas, seguida da aplicação de uma nova camada asfáltica para restaurar a uniformidade da pista. Essa ação ajudará a mitigar o desconforto causado pelas irregularidades e a melhorar a segurança do tráfego.*

*2. Correção do Degrau na Transição: É essencial nivelar o degrau identificado nas transições para a ponte, garantindo uma superfície contínua que facilita o tráfego. Essa intervenção pode incluir a construção de uma rampa ou o uso de materiais que proporcionem uma transição suave.*

*3. Reforço do Aterro: Para abordar as deformações na pavimentação do acesso sudoeste, é necessário realizar uma avaliação detalhada da estabilidade do aterro. Dependendo dos resultados, poderá ser necessário reforçar o aterro, através da substituição e posterior compactação do material do aterro, e execução de novas camadas da pavimentação, a fim de prevenir novos afundamentos.*

a.4) corrigir a irregularidade quanto à placa de peso bruto total, devendo a placa A-46 ser removida do local, e fixada em local que possibilite a alteração da rota do condutor do veículo que ultrapasse o peso máximo permitido, e que a placa R-14 seja fixada no local onde antes estava a placa A46;

a.5) revitalizar a sinalização viária horizontal.

b) determinar que o requerido realize o monitoramento e manutenção periódico da ponte localizada sobre o Rio Braço do Norte, na Rodovia SC-390, km 178, no trecho em que percorre o Município de São Ludgero, no mínimo a cada 30 (trinta) dias ou quando solicitado por qualquer órgão ou cidadão, de modo a constatar eventuais irregularidades, devendo saná-las em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a constatação, conforme plano de manutenção a ser apresentado em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias e que observe o disposto na NBR 9.452/2016.

Com relação às providências do item "a", fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua realização, a contar da intimação da sentença, considerando que o estudo de engenharia de tráfego já foi apresentado no início da tramitação processual, o laudo pericial



23/09/25, 07:44

:: 310081589558 - eproc - ::



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte**

apontou quais os defeitos existentes na ponte e o requerido já realizou parte das obras.

Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso no início das obras, todavia, limite a multa a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ressalto que o valor poderá ser majorado, caso se verifique atraso injustificado do requerido em adotar as providências desta sentença.

Sem condenação ao ônus sucumbencial, considerando que o autor é o Ministério Público, e o requerido, ente municipal.

Braço do Norte, data da assinatura digital.

---

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CESAR BARZI, Juiz Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310081589558v22** e do código CRC **ea39810b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RODRIGO CESAR BARZI  
Data e Hora: 04/09/2025, às 12:36:42

---

**0900052-05.2017.8.24.0010**

**310081589558.V22**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC  
E A EMPRESA \*\*\*\*\***

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Wessler, nº 520, Sala nº 102 – Bairro Centro, Centro Administrativo Municipal, São Ludgero/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.926.536/0001-05, neste ato, representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Lorenzetti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \*\*\*\*\* inscrito(a) no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, com sede a rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\* – \*\*\*\*\*, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação (Caráter emergencial)* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a \*\*\*\*\*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

**1.1. Do objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perfil INJE-5070W EPDM Fornecimento e instalação	M	80,00	R\$ 305,00	R\$ 24.400,00
2	Lábio Polimérico INJE600 4x3 cm Fornecimento e execução	M	60,00	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
3	Berço duplo (30 cm cada lado) - graute de secagem rápida Fornecimento e execução.	M	60,00	R\$ 1.790,00	R\$ 107.400,00
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 148.900,00</b> (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Documento de Formalização de Demanda;

**1.3.1.** Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

**1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso; e

**1.3.3.** A Proposta do contratado e eventuais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias meses contados do(a) assinatura do Contrato.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O objeto da presente contratação deverá ser executado de uma só vez e terá início a partir da solicitação a ser realizada pela Secretaria de Obras.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.** É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da Administração.

**6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1. Do preço: \*\*\*\*\***

**6.1.1.** O valor será pago integralmente após a realização dos serviços.

**6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.2. Da forma de pagamento:**

**6.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3. Do prazo de pagamento:**

**6.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, da execução e recebimento do objeto e da Nota Fiscal/Fatura.

**6.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

**6.4. Das condições de pagamento:**

**6.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Documento de Formalização de Demanda.

**6.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.4.3.1.** O prazo de validade;

**6.4.3.2.** A data da emissão;

**6.4.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.4.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.4.3.5.** O valor a pagar; e

**6.4.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



- 6.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 6.4.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
  - 6.4.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.
- 6.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.4.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.5. Da Cessão de Crédito:**
- 6.5.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.5.1.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.5.2.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.5.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.5.4.** O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao



pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INP-C (IBGE), com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:**
- R = Valor do reajustamento procurado;**  
**V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;**  
**I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;**  
**I = Índice relativo ao mês do reajustamento.**
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.1.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- 8.1.7.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.7.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;





- 8.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.1.8.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 8.1.8.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.1.8.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 8.1.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 8.1.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 2021;
- 8.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 8.1.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.1.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.31.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.1.33.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.36.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.1.37.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.1.38.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.1.39.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



**8.1.40.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**8.1.40.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**8.1.40.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
  - 12.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - 12.2.4. Multa:**
    - 12.2.4.1.** Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 12.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.6.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 13.1.2.** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
  - 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- 13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.7.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.7.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
  - 13.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 10 (dez) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.9.** O contratante poderá ainda:
- 13.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
  - 13.9.3.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**15. Órgão:** 06

**16. Unidade:** 001

**17. Função:** 15

**18. Ação:** 2.024

**19. Elemento de Despesa:** 3.3.90

**20. Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS

**21. Dotação Orçamentária:** 64

- 21.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**23.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**23.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**25.1.** É eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Ludgero/SC, \*\* de \*\*\* de \*\*\*\*.

**PAULO SÉRGIO LORENZETTI**  
Prefeito Municipal São Ludgero/SC  
Contratante

\*\*\*\*\*  
Contratada